



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 24/2022**

Processo Administrativo nº: **24/2022**

Referência: Impugnação interposta pela empresa ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

I - RELATÓRIO

Empresa **ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.607.948/0001-42**, enviou ao setor de licitações impugnação de cujo teor se extrai: - A impugnante solicita o pedido de:

- Reformular o termo de referência, alterando-se o prazo de 7 (sete) dias, para no mínimo 30 dias;

II - DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão, a impugnação deve ser apresentada até o segundo dia útil antes da data marcada para entrega das propostas. A empresa interpôs a impugnação conforme preceitua a legislação, dentro do prazo concedido.

III - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre os questionamentos efetuados.

Cumprido esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando a aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS E JOGOS PARA USO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PROJETOS EXTRACURRICULARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**



É discricionariedade do poder público requerer a entrega em conformidade com fatores tais como: os orçamentos enviados que contem o prazo de entrega, a necessidade e a urgência da Administração na obtenção do(s) produto(s).

Como mencionado, a exigência deve ser de forma a melhor atingir o interesse público.

O Edital, no capítulo XIII prescreve:

XIII – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

13.1 - O prazo de entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias para pedidos em situações emergenciais e 07 (sete) dias para qualquer pedido, após a solicitação da PMGR ou documento equivalente podendo o prazo ser prorrogado, se justificado, e a justificativa for aceita pelo secretário solicitante; (grifo meu)

13.2 - A entrega será efetuada nas quantidades constantes da solicitação e Autorização de Fornecimento, tomando como base TODAS as especificações contidas no Anexo I, ser entregue diretamente no endereço/local indicado pela Secretaria solicitante no município de Governador Celso Ramos.

Portanto, não há o que se falar em reformular o edital, porque se a licitante impugnante for a vencedora do item(ou itens) poderá de imediato pedir a prorrogação com as mesmas justificativas apresentadas na impugnação, desde que comprovem as alegações feitas (através dos e-mail com troca de informações com a fábrica por exemplo), que assim, terão o prazo prorrogado para atender a entrega a esta municipalidade.

Desta maneira, face ao exposto, **INDEFIRO** o pedido da impugnante de reformar tais exigências no edital.

IV - DA DECISÃO

Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa senão conhecer da impugnação interposta pela empresa **ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.607.948/0001-42, e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decide-se pelo prosseguimento do processo licitatório com as mesmas especificações, pelas razões acima expostas.

Governador Celso Ramos (SC), 07 de março de 2022.

Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA